

XXXII REUNIÃO PLENÁRIA DO CODISE, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, VITÓRIA 30 DE SETEMBRO A 02 DE OUTUBRO DE 2015

**A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LDB
COMO INSTRUMENTO DE TRABALHO DAS ASSESSORIAS
TÉCNICAS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO: O CASO
DOS ARTIGOS 23 E 24**

**MARCOS ELIAS MOREIRA
CONSELHEIRO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CEE - GO**

OS ARTIGOS 23 E 24 DA LDB – BALIZAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA BRASILEIRA

- ✘ Os artigos 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional definem os limites legais para a oferta de Educação Básica no território nacional. Dessa forma, estabelecem os principais instrumentos para a avaliação e a supervisão desse nível de nossa educação.

O ARTIGO 23 DA LEI N. 9.394/96

- ✘ Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.
- ✘ § 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.
- ✘ § 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

ARTIGO 24 DA LEI N.9.394/96

- ✘ Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:
- ✘ I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;
- ✘ II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:
 - ✘ a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
 - ✘ b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
 - ✘ c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;
- ✘ III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;
- ✘ IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;
- ✘ V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:
 - ✘ a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
 - ✘ b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
 - ✘ c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
 - ✘ d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
 - ✘ e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;
- ✘ VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;
- ✘ VII - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

CLASSIFICAÇÃO:

- ✘ Classificação é o processo legal mediante o qual o aluno é posicionado numa unidade escolar, na série ou etapa a que faz jus. A classificação pode ser feita em qualquer série ou etapa exceto a primeira do ensino fundamental:
- ✘ a)- por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento a série ou fase anterior na própria escola;
- ✘ b)- por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- ✘ c)- independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

RECLASSIFICAÇÃO:

- ✘ Reclassificação é o processo legal mediante o qual o aluno é reposicionado em ano ou etapa mais adiantada daquela indicada na seriação do seu histórico escolar, por possuir competências mais avançadas. A reclassificação se aplica ao aluno já inserido no processo de escolarização, sendo efetuada pela escola no início do período letivo, excluído o primeiro ano do ensino fundamental.

AVANÇO:

- ✘ Avanço é o processo legal, pelo qual o aluno, mediante verificação de aprendizado, no decorrer do período letivo, é matriculado em série ou período mais adiantado, por possuir grau de desenvolvimento e rendimento escolar superior ao exigido na série que está cursando.

ACELERAÇÃO:

- ✘ Aceleração é programa institucional de dimensão coletiva da Unidade Escolar ou da rede de ensino, previsto no PPP e no regimento da escola, destinado aos alunos com defasagem na idade/série, visando à sua melhor adequação e à obtenção de competências da educação básica em períodos mais céleres, por meio de uso de tempos, espaços e metodologias educacionais apropriadas.

QUAL O PRISMA.....

Trate de aprender tudo o que puder. Saber demais não ocupa lugar. Ignorância, sim. A sabedoria anda solta por aí para a gente aprender o que quiser.

- Darcy Ribeiro -



SoFrases.com

OBRIGADO!

- ✘ MARCOS ELIAS MOREIRA
- ✘ SECRETÁRIO EXECUTIVO E CONSELHEIRO DO
CEE – GO
- ✘ marcos.elias.moreira@gmail.com
- ✘ 0xx62 3201-4719